



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º **18937/2017**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site www.voltaredonda.rj.gov.br, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br.

1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

(vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento no e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br. Os pedidos de impugnação deverão ser identificados com nome ou razão social, CNPJ ou CPF e telefone para contato com o impugnante.

1.6.1. Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS auxiliado pelo pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br através do PE nº 087/2017 e no sitio do município <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=1>, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento a usuários nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; e Empresa Especializada em Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários**, com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal, situado na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João.

2.2. O prazo máximo para o início da execução o serviço é de 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.

2.3. O prazo para o execução do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	06	12	2017	08:00 h
Data de abertura das propostas	18	12	2017	09:00 h
Data da realização do Pregão	18	12	2017	09:00 h
Processo nº 18937/2017	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	06/12/2017			
Endereço Eletrônico	Comprasnet.gov.br			
Número da licitação no portal	450068			

3.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O total global estimado para o pregão é no valor de **R\$ 1.551.248,76** (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais, setenta e seis centavos)

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do orçamento do exercício 2017, por conta da seguinte **dotação orçamentária: 709025/2017 – 09.01.27.122.0050.2044.333903900000.0100**

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

6.2. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da lei nº 8.666/93;

6.2.1. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.6. O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão.

7.1.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.1.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

7.1.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

7.1.1.3. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

7.1.1.4. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.** Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

7.1.1.5. Não esteja sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.1.6. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal.

7.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

7.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7.7. O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3. Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no **Anexo 3** do presente Edital (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos).

9.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1. O sistema ficará disponível para comunicação entre pregoeiro e os licitantes e para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.1.2. Só será aberto no sistema o decurso de prazo para envios de documentos e recursal, quando o mesmo se encerrar antes das 18 horas.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

10.8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2. O COMPRASNET informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

11.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

11.6. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras Gerais

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens seguintes e a proposta de preços readequada acompanhada das planilhas, em meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo"), no prazo de 2 (duas) horas,** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregão@voltaredonda.rj.gov.br.

- a) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.1.1.1. OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS não contemplados pelo SICAF deverão ser enviadas para o seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras – CEP 27.215-620,** no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal nem mesmo a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 08 – Declaração de inexistência de penalidade**.

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos. (Anexo 02)

12.1.1.2. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente no protocolo da CGC ou encaminhados pelos correios, **somente via SEDEX**, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente o comprovante** da postagem para o e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br, **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade**.

12.1.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.3.1. SICAF;

12.1.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.1.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.1.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.4. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.1.2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

12.1.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4. Poderá ser consultada a situação cadastral do fornecedor no SICAF, ficando o fornecedor que esteja com os documentos dentro da validade dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste edital que estejam em validade.

12.1.4.1. Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar todos demais documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no SICAF.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do CC, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do CC as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido em Estado onde exista a certidão negativa de débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.1.1. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

12.4.3. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

b1) Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

b2) Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

b3) Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual a 1

LG= Liquidez Geral – igual a 1

SG= Solvência Geral – igual a 1

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

12.4.5. O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

12.4.6. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

12.4.7. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

12.4.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital, com similaridade de quantidades e prazos mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.2. As licitantes participantes do lote 2 (vigilantes) deverão apresentar Alvará de funcionamento da empresa, em validade emitido pela Polícia Federal.

12.6. Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 5**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7. Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8. Da Visita Técnica

12.8.1. Fica designada a visita Técnica FACULTATIVA, ao licitantes que vislumbrarem necessidade.

12.8.1.1. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica aos locais onde serão executados os serviços. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08 às 16h, com o Sr. Daniel. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do Departamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - tel.: (24) 3339.2113 - daniel.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br.

12.8.1.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

12.8.1.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

12.8.1.4. A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa regularmente constituída ou procurador habilitado para tanto, ambos com apresentação de Contrato social, identidade e procuração, se necessário.

12.9. COOPERATIVAS

12.9.1. Devido a natureza do serviço, não será permitida a participação de cooperativas no presente certame.

12.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13. DAS AMOSTRAS

13.1 Por se tratar de prestação de serviços, não serão exigidas amostras.

14 - DOS RECURSOS

14.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.

14.4. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

15.1.1. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e o Chefe do Executivo homologará o procedimento.

15.2. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

15.2.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

a) O vencedor deverá apresentar **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo 7**.

b) Informar os dados bancários, número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

15.2.2. Manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

15.2.3. Deixando o adjudicatário de receber o empenho no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

16.2.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.5. Obrigatoriamente deverá ser apresentada junto com a nota fiscal do serviço a listagem nominal contendo o nome de todos os funcionários que prestaram serviço no mês de referência, juntamente com as guias referente ao recolhimento de FGTS e INSS devidamente recolhidas.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**

17.1.1. Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$P = P_0 + \frac{P_0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

P = Preço Reajustado

P₀ = Preço Atual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste

INPC = Índice Nacional de Preço ao consumidor (Variação nos últimos 12 meses)

18. GARANTIA

18.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

18.2. O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

18.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

18.10.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

18.10.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.10.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

18.10.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

18.12. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.2. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

19.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

19.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

19.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 19.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

19.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 19.1, será



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

19.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 19.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

19.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 19.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

19.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 19.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 19.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

19.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

19.9. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 19.1, e no item 19.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

19.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

19.11.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 19.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 19.1.

19.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

19.13. As penalidades previstas no item 19.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

19.13.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

19.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

19.14.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 19.1, de modo a possibilitar a formalização da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

20. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.3. toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

20.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

20.4.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

20.4.2. A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.4.3. A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

20.4.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

20.5. A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seu anexo I
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Planilha Estimativa de Quantitativos e Valores Máximos Admitidos
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo VIII	PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Anexo IX	Minutas de Contrato
Anexo X	Modelo de Declaração de Visita Técnica

21.7. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.9. O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 28 de Novembro de 2017.

MARIA PAULA SALLES TAVARES
(ORDENADORA DE DESPESAS)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
Art. 9, I do Decreto 5.450/05 e Lei nº 8.666/93

1. OBJETO

1.1. Contratação de *Empresa Prestadora de Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento a usuários nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; e Empresa Especializada em Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários*, com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal, situado na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação de contratação decorre da importância e dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo a conservação das instalações e desenvolvimento de suas atividades. Destacamos que o Parque Aquático Municipal se encontra fechado desde janeiro/2017 para manutenção e regularidade estrutural e há previsão de sua reabertura em dezembro/2017, tendo vista a finalização do cronograma físico de realização dos serviços. Destaca-se também a continuidade de todos os projetos e programas de fomento ao exercício físico realizadas no meio líquido para crianças, jovens e adultos com atendimento 3.000 usuários, além da prática de lazer nos finais de semana, com aproximadamente 5.000 visitantes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017 e subsequentes, assim classificados:

709025/2017 – 09.01.27.122.0050.2044. 3339039000000. 100
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. VIGÊNCIA

4.1. Contratação Regular para 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 5.2. Não serão admitidas empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 5.4. Não será permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- 5.5. A empresa que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 5.6. No caso do não atendimento do contido no subitem 5.5, deixará de ser concedido a empresa o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.
- 5.7. Todos os participantes deverão comprovar aptidão para o fornecimento de bens e objeto deste edital, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem ter a empresa executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta Contrato.

6. DA VISTORIA

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar uma vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, confirmando previamente o agendamento com a PMVR/SMEL, através dos e-mails: daniel.oliveira@voltaredonda.rj.gov.br; priscila.carvalho@voltaredonda.rj.gov.br;
- 6.2. Para a vistoria o representante da empresa, deverá estar devidamente identificado.
- 6.3. A empresa, a seu critério, poderá abdicar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 6.4. A empresa deverá juntar à Documentação de Habilitação o Atestado de Visita emitido pela PMVR/SMEL, em seu nome, de que ela, por intermédio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

integrante do seu quadro técnico e ou proprietário, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos ou Declaração de Conhecimento do Local do serviço, sob pena de inabilitação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

7.1. As propostas de preços serão consideradas completas, quando detalhadas e abrangendo todos os custos com o material e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital.

7.2. Deverá ser apresentada com valor unitário e global, junto da planilha de custo detalhada.

8. DO QUADRO DE PESSOAL:

8.1. Contratação de **Empresa Prestadora de Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; e Empresa Especializada em Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários**, com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços, sendo exigido inicialmente um efetivo total 32 (trinta e dois) colaboradores, sendo 28 (vinte e oito) colaboradores indicados no LOTE 1: Quadro A e 04 (quatro) colaboradores indicados no LOTE 2: Quadro B:

LOTE 1: Quadro A: Manutenção, Limpeza, Atendimento nas dependências do Parque Aquático Municipal:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE COLABORADORES	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	10	Limpeza e Manutenção de todo complexo em escala de trabalho 12 x 36 diurno
Encarregados	02	Operação sistemática na manutenção juntamente com a coordenação do Parque Aquático
Controlador de Acesso	04	Controle de acesso à portaria principal em escala de trabalho 12 x 36 diurno
Porteiros	02	Administração de acesso geral do Parque Aquático, tanto de pessoas quanto de veículos, em escala de trabalho 12 x 36 diurno
Limpadores de piscina	03	Limpeza constante e acompanhamento das áreas externas e internas das piscinas
Guardião de piscina	06	Para atuar nas piscinas em escala de trabalho 12 x 36 diurno
Químico	01	Tratamento químico das piscinas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Total	28
--------------	-----------

LOTE 2: Quadro B: Segurança Privada, para defesa do patrimônio, segurança física e bens dos usuários no Parque Aquático

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE COLABORADORES	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Vigilantes	04	Controle de entrada, permanência e saída de usuários, segurança física de pessoas seus bens, em escala de trabalho 12 x 36 diurno
Total	04	

Considerando a Instrução Normativa 05/2017 que estabelece os serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa por metro quadrado (m²), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, segue abaixo o quadro com as respectivas medições nas unidades da SMEL, de acordo com a IN 05/2017, demonstrando o total da área para o espaço público, objeto deste termo de referência, e de acordo com o quantitativo indicado no LOTE 1: Quadro A, na função de Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza para atendimento à SMEL:

	PISO MOLHADO m²	PAREDE AZULEJO m²	JANELA COMUM m²	JANELA ALUMÍNIO m²	PISO INTERNO m²	PISO EXTERNO m²	TOTAL m²
COPA	11,00	46,20					57,20
WC. ADM	4,41	25,20					29,61
WC. EXT	19,20	93,60					112,80
ADMINISTR					198,95		198,95
VESTIÁRIOS	512,00	754,80					1.266,80
SALA JUIZ					14,57		14,57
JANELAS				28,08			28,08
PORTA ALUMINIO				30,57			30,57
ARQUIBANCADA						200,00	200,00
ÁREA EXT.						3.637,44	3.637,44
TOTAL - m²	546,61	919,80	0,00	58,65	213,52	3.837,44	5.576,02

9. ORÇAMENTO DO OBJETO:

- 9.1. O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor mensal estimado em R\$ 129.270,73 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e três centavos);
- 9.2. O valor total do contrato para 12 (doze) meses será de R\$ 1.551.248,76 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais, setenta e seis centavos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.3. O valor para empenho, referente ao ano de 2017, tendo como base o mês de Dezembro como início, será de R\$ 129.270,73 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e três centavos).

9.4. PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	QT D.	U.	ESPECIFICAÇÃO	Preço máximo	Preço
				Admitido Mensal	máximo global admitido
01	12	Serviço/mês	Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; e Empresa Especializada	R\$ 110.743,18	R\$ 1.328.918,16
02	12	Serviço/mês	Serviços de Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários	R\$ 18.527,55	R\$ 222.330,60

ITEM 1					
FORNECEDOR				PREÇO MÉDIO	
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
	AUXILIAR SERVIÇO DE LIMPEZA	UND	10	4.379,85	R\$ 43.798,49
	ENCARREGADO	UND	2	3.493,24	R\$ 6.986,49
	CONTROLADOR DE ACESSO	UND	4	3.740,12	R\$ 14.960,49
	PORTEIRO	UND	2	4.000,84	R\$ 8.001,69
	LIMPADOR DE PISCINA	UND	3	3.504,35	R\$ 10.513,06
	GUARDIÃO DE PISCINA	UND	6	3.762,67	R\$ 22.576,03
	QUÍMICO RESP.	UND	1	3.906,93	R\$ 3.906,93
	PREÇO GLOBAL (MENSAL)	MÊS	1		R\$ 110.743,18
	PREÇO GLOBAL (ANUAL)	ANO	12		R\$ 1.328.918,16

ITEM 2					
FORNECEDOR				PREÇO MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	VIGILANTES	UND	4	4.631,89	R\$ 18.527,55
	PREÇO GLOBAL (MENSAL)	MÊS	1		R\$ 18.527,55
	PREÇO GLOBAL (ANUAL)	ANO	12		R\$ 222.330,60

10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

10.1. DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

10.1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- 10.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- 10.1.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 10.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 10.1.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 10.1.1.5. Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- 10.1.1.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 10.1.1.7. Varrer os pisos de cimento;
- 10.1.1.8. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 10.1.1.9. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 10.1.1.10. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 10.1.1.11. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 10.1.1.12. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.1.13. Limpar os corrimãos;
- 10.1.1.14. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e
- 10.1.1.15. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

10.1.2. Diariamente, duas vezes, quando não explicitado:

- 10.1.2.1. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- 10.1.2.2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e
- 10.1.2.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

10.1.3. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- 10.1.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 10.1.3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 10.1.3.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 10.1.3.4. Lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 10.1.3.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 10.1.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 10.1.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 10.1.3.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 10.1.3.9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e
- 10.1.3.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

10.1.4. Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado:

- 10.1.4.1. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

10.1.5. Mensalmente, uma vez:

- 10.1.5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 10.1.5.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 10.1.5.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 10.1.5.4. Limpar persianas com produtos adequados;
- 10.1.5.5. Remover manchas de paredes;
- 10.1.5.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 10.1.5.7. Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

10.1.6. Anualmente, uma vez, quando não explicitado:

- 10.1.6.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- 10.1.6.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

10.1.7. Anualmente, duas vezes, quando não explicitado:

- 10.1.7.1. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ESQUADRIAS EXTERNAS

Descrição dos Serviços

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

10.1.8. Quinzenalmente, uma vez:

- 10.1.8.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.

10.1.9. Semestralmente, uma vez:

- 10.1.9.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embaçantes.

ÁREAS EXTERNAS

Descrição dos Serviços:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

10.1.10. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

10.1.10.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

10.1.10.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

10.1.10.3. Varrer as áreas pavimentadas;

10.1.10.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

10.1.10.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

10.1.11. Diariamente, duas vezes, quando não explicitado:

10.1.11.1. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

10.1.12. Semanalmente, uma vez:

10.1.12.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

10.1.12.2. Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

10.1.12.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

10.1.12.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

10.1.13. Mensalmente, uma vez:

10.1.13.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

10.1.13.2. Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

10.1.13.3. Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

Definição de:

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

DESINFETANTES:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

DETERGENTES:

Destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.

11. DOS ENCARREGADOS

11.1. Acompanhar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, mecânicos, hidráulicos, pintura, alvenaria e manutenção predial.

12. DOS VIGILANTES

12.1. Exercer vigilância, no controle de suas dependências, observando entrada, permanência e fluxo de usuários, preservando a segurança de pessoas, seus bens, do patrimônio público a fim de evitar furtos e roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança do espaço público.

13. DOS CONTROLADORES DE ACESSO

13.1. Controlar o movimento de usuários e visitantes na entrada e saída, bem como o de veículos, controlar aglomeração de pessoas estranhas ao serviço.

14. DOS PORTEIROS

14.1. Controle de acesso geral do espaço público, tanto de usuário quanto de veículos.

15. DOS LIMPADORES DE PISCINA

15.1. Manutenção da piscina e arredores em perfeitas condições uso, oferecendo bom tratamento de prevenção, desinfecção da água e filtragem.

16. DO GUARDIÃO DE PISCINA

16.1. Responsáveis por executar tarefas de vigilância e salvamento nas piscinas e em outros ambientes aquáticos, observando os banhistas na prevenção de afogamentos com atividades inclusive orientativas, prestando os primeiros socorros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

17. DO VIGILANTE

17.1. Exercer a vigilância nas dependências do espaço público, velando pela segurança física de pessoas, seus bens, do patrimônio público, na manutenção da ordem.

18. DO QUÍMICO

18.1. Limpeza geral e conservação da água das piscinas; remoção e colocação de água filtrada; decantação com tela; retirada de resíduos; medição periódica com o cloro; verificação e controle e manutenção do pH e alcalinidade da água; operação de caldeiras, cilindros e aquecedores; prestação mensal de informação aos órgãos de saúde sobre o funcionamento das piscinas coletivas.

18.2. Os produtos químicos utilizados no tratamento da água deverão respeitar a indicação do fabricante e ou fornecedor quanto a forma de utilização, quantidade, periodicidade de aplicação e serão armazenados no depósito alocado no espaço público, objeto deste termo, devendo ser recolhidos após o uso, limpos e devidamente guardados no depósito.

19. VISITA TÉCNICA DE SUPERVISÃO:

19.1. Visitas quinzenais de um supervisor responsável dos serviços realizados e planejamento das atividades a serem executadas.

19.2. Mensalmente será enviado relatório à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer referente à condição das atividades realizadas, programação de atividades a serem realizadas bem como entrega de materiais.

20. CONSUMO DOS MATERIAIS BÁSICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. A estimativa de materiais de consumo e utensílios de limpeza inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos estarão discriminados abaixo e deverão ser fornecidos pela contratada, sendo que os quantitativos poderão sofrer oscilações para mais ou para menos nos seus itens durante a vigência do contrato.

20.2. Os materiais especificados nos quadros C, D e E deste termo deverão ser entregues fracionados, conforme determinação da contratante, na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João, Volta Redonda:

Quadro C – Produtos e Materiais disponíveis para execução das tarefas diárias e que deverão ser entregues mensalmente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Q/ANO
01	ÁCIDO MURIÁTICO	LT	36
02	ALCOOL	LT	48



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

03	ALGICIDA EMBALAGEM DE 1LT <<PISCINA>>	KG	396
04	CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA) <<PISCINA>>	KG	4800
05	CERA INCOLOR CONCENTRADA	LT	24
06	CLARIFICANTE PISCINA	KG	
07	COLORO CONCENTRADO	LT	120
08	COLORO GRANULADO 65% <<PISCINA>>	KG	6240
09	COLA BRANCA	LT	6
10	CREOLINA EMBALAGEM (LATA) DE 750 ML.	UN	24
11	DESINFETANTE GERMICIDA, LIQUIDO	LT	240
12	DESODORIZADOR P/VASO SANITARIO (PEDRA SANITARIA) SACHE 25G	UN	720
13	DESODORIZADOR DE AR, AEROSSOL, 360ML	UN	24
14	DETERGENTE 500 ml	UN	48
15	DETERGENTE LÍQUIDO PINHO,	LT	72
16	ESPONJA DE AÇO (Bombril ou similar), embalagem c/8 unid	UN	24
17	ESPONJA DUPLA FACE	UN	60
18	INSETICIDA SPRAY, AEROSSOL, LT 300ML	UN	60
19	LIMPA BORDAS PISCINA	LT	
20	LIMPA VIDROS, 710ML	UN	24
21	LUSTRA MOVEIS, 500ML	UN	24
22	MULTI USO LIMPADOR TRADICIONAL 500 ml	UN	120
23	MULTI USO LIMPEZA PESADA 500 ml	UN	120
24	PAPEL HIGIENICO BCO MACIO PICOTADO 30m c/64 unid	FD	180
25	PAPEL SULFITE - A4	RESM	24
26	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHAS, C/2 DOBRAS, C/1000FLS	UN	360
27	PASTA LIMPADORA PARA LIMPEZA A SECO, MULTI USO, 450ML	UN	12
28	SABÃO GELEIA	LT	240
29	SABONETE LIQUIDO CONCENTRADO	LT	72
30	SABONETE SOLIDO 90G.	UN	12
31	SACO PARA LIXO 100 ml (100 unid)	FD	24
32	SACO PARA LIXO 200 ml (100 unid)	FD	24
33	SACO PARA LIXO 40 ml (100 unid)	FD	84
34	SULFANATO DE ALUMÍNIO <<PISCINA>>	KG	4800

Quadro D – Produtos e Materiais que deverão estar disponíveis para execução das tarefas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Q/ANO
35	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, C/ALÇA, CAPAC. 20L	UN	5
36	BOTA DE BORRACHA	PAR	20
37	CABO EXTENSOR COM KIT LIMPA VIDROS	UN	2

37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

38	CAPA DE CHUVA	UN	20
39	CINTO DE SEGURANÇA	UN	8
40	DESENTUPIDOR DE PIA	UN	1
41	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO (GRANDE E MÉDIO)	UN	5
42	ESCADA DE ABRIR - 7 DEGRAUS	UN	3
43	ESCOVA DE NYLON OVAL	UN	10
44	FLANELA (60 X 30) cm	UN	40
45	GRAMPEADOR DE PAPEL – GRANDE	UN	2
46	LUVAS DE LATEX	PAR	20
47	ÓLEO DE PEROPA PARA MÓVEIS, 200ML	UN	2
48	PANO DE CHÃO ALVEJADO, MEDINDO 50x80CM	UN	50
49	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 45X65 CM	UN	3
50	PANO PARA LIMPEZA PERFLEX OU SIMILAR	UN	50
51	POLIDOR DE METAIS (brasso ou similar), 200ML	UN	4
52	QUEROSENE	LT	3
53	RASTELO	UN	5
54	REMOVEDOR 1ª LINHA	LT	3
55	RODO 60 cm	UN	6
56	SUORTE PARA PAPEL TOALHA (INTERFOLHAS)	UN	4
57	SUORTE PARA SABONETE LIQUIDO	UN	4
58	VASCULHO DE TETO	UN	1
59	VASSOURA DE PIAÇAVA, COMUM	UN	10
60	VASSOURA GARI, DE PIAÇAVA, C/120CM	UN	5
61	VASSOURA GARI, DE PIAÇAVA, C/60CM	UN	5
62	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UN	5

Quadro E – Equipamentos que deverão estar disponíveis para a execução das tarefas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Q/ANO
63	ASPIRADOR DE PÓ 1000W	UN	1
64	CARRINHO DE MÃO COLETOR 100L	UN	4
65	CARRINHO DE MÃO COLETOR 200L	UN	4
66	CARRINHO FUNCIONAL	UN	2
67	ENCERADEIRA INDUSTRIAL COMPLETA	UN	2
68	LAVADORA DE JATO DE ALTA PRESSÃO	UN	2
69	MANGUEIRA DE ½ COM 50M.	UN	2
70	PÁ DE LIXO GALVANIZADA - GRANDE E MÉDIA	UN	20

Quadro F – Materiais/Equipamentos que deverão estar disponíveis para atendimento de Primeiros Socorros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS	UND
------	--------------------------------	-----



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

71	TERMÔMETRO	UND
72	TESOURA	UND
73	PINÇA	UND
74	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL	UND
75	LUVAS TIPO CIRÚRGICA (LÁTEX)	UND
76	COLAR CERVICAL	UND
77	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (TRANSPARENTE)	UND
78	AMBÚ – INFANTIL E ADULTO	
79	BOLSA DE BORRACHA COM TRÊS LITROS DE CAPACIDADE	UND
80	VÁLVULAS UNIDIRECIONAIS SEM REINALAÇÃO	UND
81	MÁSCARAS NOS TAMANHOS P, M e G	UND
82	CÂNULAS ORO-FARÍNGEAS NOS TAMANHOS: P, M e G	UND
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS PARA CURATIVOS	UND
83	ALGODÃO HIDRÓFILO	UND
84	GAZE ESTERILIZADA	UND
85	ESPARADRAPO	UND
86	ATADURAS DE CREPE	UND
87	CAIXA DE CURATIVO ADESIVO (BAND-AID) ANTISÉPTICO	UND
88	SOLUÇÃO DE IODO	UND
89	SOLUÇÃO DE TIMEROL	UND
90	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	UND
91	ÁLCOOL A 70%	LT
92	ÉTER	VD
93	ÁGUA BORICADA	VD
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS	UND
94	SACO PLÁSTICO AUTO VEDANTE PARA LIXO SÉPTICO	UND
95	MANTA ALUMINIZADA	UND
96	TELAS PARA MOBILIZAÇÃO	UND
97	PRANCHA LONGA/RÍGIDA PARA TRANSPORTE DE ACIDENTADO	UND
98	CILINDRO DE OXIGÊNIO – CAPACIDADE DE 1,5M ³	UND
99	MANÔMETRO COM VÁLVULA REDUTORA E FLUXÔMETRO	UND
100	BOIA FLUTUADORA 60CM	UND
OBSERVAÇÕES: 1) MATERIAL DEVERÁ SER GUARDADO EM LOCAL ADEQUADO E DE FÁCIL ACESSO, AOS CUIDADOS DE PESSOA TREINADA PARA ESSE FIM. 2) EM CONFORMIDADE COM A NR7 – PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL) E DECRETO 4447/81 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.		

21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 21.1. assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 21.2. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 21.3. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 21.4. manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 21.5. manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 21.6. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas.
- 21.7. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 21.8. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 21.9. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 21.10. nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 21.11. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 21.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 21.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 21.14. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 21.15. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 21.16. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 21.17. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 21.18. adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 21.19. executar os serviços em horários que interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 21.20. adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - 21.21. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - 21.22. substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 21.23. uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - 21.24. racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - 21.25. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - 21.26. utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
 - 21.27. treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
 - 21.28. observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 21.29. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 21.30. conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 21.31. encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.
- 21.32. observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 21.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todo acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. A contratada deverá substituir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento que serão fornecidos pela contratada.
- 21.34. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 21.35. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade, ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 21.36. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante.
- 21.37. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 21.38. Presentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 21.39. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 21.40. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições que interfiram em sua execução.
- 21.41. A contratada se obriga a avisar o contratante com 10 dias de antecedência a substituição do funcionário no caso de férias.

22. JORNADA DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 22.1. Jornada de Trabalho estabelecida conforme a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) em vigor.

23. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração obriga-se a:

- 23.1. exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666, de 1993;
- 23.2. disponibilizar instalações sanitárias;
- 23.3. disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas; e
- 23.4. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

24. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

- 24.1. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer conforme abaixo:
Hygor Dias de Carvalho – matrícula: 385.182
Rodolfo Guimarães Silva – matrícula: 394.203
- 24.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 24.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

25. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- 25.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- 25.2. advertência;
- 25.3. multa administrativa;
- 25.4. suspensão temporária da participação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 25.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 25.6. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 25.7. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

25.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante.

26. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

26.1. Resultará como vencedora a empresa que apresentar o menor preço global ou por item e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

27. ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

27.1. Vencerá a empresa que apresentar o menor preço global, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

28. RESCISÃO:

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato sem motivo justificável enseja a sua rescisão; o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

28.2. O presente contrato não poderá ser prorrogado e extinguir-se-á pelo prazo determinado no objeto deste termo (90 dias) para a contratação emergencial, sem gerar direito a quaisquer indenizações ou ônus para o contratado.

28.3. O presente instrumento fica facultado à adjudicação da licitação majoritária, que já se encontra em andamento.

Volta Redonda-RJ, 09 de Novembro de 2017.

Hygor Dias de Carvalho
Diretor de Lazer - SMEL

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DO TR –ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

Em até cinco dias úteis após o último dia útil do mês para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a próxima fatura quinzenal, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas quinzenais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório; d) material entregue fora das especificações, não substituído no prazo contratual.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) material entregue fora das condições de uso e de segurança,	02 pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

independente da substituição; e) não atendimento ao cronograma de serviço.	
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual; d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada; e) não atendimento ao cronograma de entrega que desabasteça o estoque, que provoque a redução ou a interrupção da atividade MUNICIPAL. f) Descumprimento ou atraso no pagamento das obrigações trabalhistas; g) atraso no pagamento dos salários;	03 pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2017 - SMEL**

Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento a usuários nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas;

				Valor mensal	Valor global
--	--	--	--	--------------	--------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ITEM	QT D.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	anual	
01	12	Serviço/mês	Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; e Empresa Especializada	R\$	R\$

Empresa Especializada em Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários
LOTE 2

ITEM	QT D.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal	Valor global anual
02	12	Serviço/mês	Serviços de Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários	R\$	R\$

- Prazo de INÍCIO DO SERVIÇO: 05 (CINCO) dias.
- Telefone para contato: (24)

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Assinatura do Representante Legal da empresa



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO III

Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos

ITEM	QT D.	U.	ESPECIFICAÇÃO	Preço máximo	Preço
				Admitido Mensal	máximo global admitido
01	12	Serviço/mês	Serviços de Manutenção, Limpeza, Atendimento nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; e Empresa Especializada	R\$ 110.743,18	R\$ 1.328.918,16
02	12	Serviço/mês	Serviços de Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários	R\$ 18.527,55	R\$ 222.330,60



Processo nº 18937/2017 Fls: _____
Pregão nº 087/2017 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Volta Redonda-RJ, em ____/____/2017.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº /2017-

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.
Preencher os campos em vermelho e deletar os campos em verde.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão de Licitação**,
a/c Sr. Pregoeiro,
Ref. ao Edital nº XXX/XXXX

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado com CNPJ)



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VIII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PARA O ITEM 1 É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA INDIVIDUAL PARA CADA UM DOS CARGOS A SEREM CONTRATADOS

A proposta de preços foi elaborada com base na homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de Trabalho da categoria de _____/_____/_____

Data base da Categoria: _____/_____/_____

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ ENCARREGADO/ CONTROLADOR DE ACESSO/ PORTEIRO LIMPADOR DE PISCINA/ GUARDIÃO DE PISCINA/ QUÍMICO RESPONSÁVEL

I – MÃO DE OBRA

MUNICÍPIO/UF:

ITEM	REFERÊNCIA	DESDOBRAMENTO	
		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	REMUNERAÇÃO:		
1.1	Salário;		
1.2	Insalubridade/Periculosidade;		
1.3	Adicional Noturno		
1.4	Reserva Técnica;		
1.5	Total da Remuneração		
1.6	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	REFERÊNCIA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	GRUPO "A"		
1.1	INSS;		
1.2	FGTS;		
1.3	SESI/SESC;		
1.4	SENAI/SENAC;		
1.5	SEBRAE;		
1.6	INCRA;		
1.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO;		
1.8	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO;		
1.9	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		
2	Montante "B"		
2.1	FÉRIAS (INCLUINDO 1/3 CONSTITUCIONAL);		
2.2	AUXÍLIO DOENÇA;		

55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.3	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE;		
2.4	FALTAS LEGAIS;		
2.5	ACIDENTE DE TRABALHO;		
2.6	AVISO PRÉVIO;		
2.7	13º SALÁRIO;		
2.8	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

3	Montante "C"		
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
3.2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
3.3	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)		
3.4	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

4	Montante "D"		
4.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B;		
	Apuração parcial.....		

	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		
--	---	--	--

III – INSUMOS

3.1	Uniforme;		
3.2	Equipamentos;		
3.3	Vale Transporte;		
3.4	Auxílio Alimentação;		
3.5	Curso de Reciclagem		
3.6	Assistência Médica (CCT);		
3.7	Assistência Social Familiar Sindical (CCT);		
3.8	Reserva Técnica		
3.9	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

IV – DEMAIS COMPONENTES

4.1	Despesas administrativas;		
4.2	Lucro;		
4.3	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

V – TRIBUTOS			
5.1	ISSQN ou ISS;		
5.2	PIS;		
5.3	Cofins;		
5.4	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		
	PREÇO TOTAL		

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à "**Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal**", vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Administrativa/Operacionais" da contratada.
- 2) São os bens necessários à execução direta dos serviços. Aplicar **DEPRECIÇÃO MENSAL. Somente será permitida a cotação do valor da DEPRECIÇÃO na formulação da proposta de preços para os equipamentos desta planilha.**

Observação: Emitir em papel timbrado da empresa.



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ITEM 2

A proposta de preços foi elaborada com base na homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de Trabalho da categoria de _____ / _____ / _____

Data base da Categoria: _____ / _____ / _____

VIGILANTE			
I – MÃO DE OBRA			
MUNICÍPIO/UF:			
ITEM	REFERÊNCIA	DESDOBRAMENTO	
		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	REMUNERAÇÃO:		
1.1	Salário;		
1.2	Insalubridade/Periculosidade;		
1.3	Adicional Noturno		
1.4	Reserva Técnica;		
1.5	Total da Remuneração		
1.6	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	REFERÊNCIA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	GRUPO "A"		
1.1	INSS;		
1.2	FGTS;		
1.3	SESI/SESC;		
1.4	SENAI/SENAC;		
1.5	SEBRAE;		
1.6	INCRA;		
1.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO;		
1.8	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO;		
1.9	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

2	Montante "B"		
2.1	FÉRIAS (INCLUINDO 1/3 CONSTITUCIONAL);		
2.2	AUXÍLIO DOENÇA;		
2.3	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE;		
2.4	FALTAS LEGAIS;		
2.5	ACIDENTE DE TRABALHO;		
2.6	AVISO PRÉVIO;		

58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.7	13º SALÁRIO;		
2.8	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

3	Montante "C"		
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
3.2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
3.3	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)		
3.4	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

4	Montante "D"		
4.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B;		
	Apuração parcial.....		

	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		
--	---	--	--

III – INSUMOS

3.1	Uniforme;		
3.2	Equipamentos;		
3.3	Vale Transporte;		
3.4	Auxílio Alimentação;		
3.5	Curso de Reciclagem		
3.6	Assistência Médica (CCT);		
3.7	Assistência Social Familiar Sindical (CCT);		
3.8	Reserva Técnica		
3.9	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

IV – DEMAIS COMPONENTES

4.1	Despesas administrativas;		
4.2	Lucro;		
4.3	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

V – TRIBUTOS			
5.1	ISSQN ou ISS;		
5.2	PIS;		
5.3	Cofins;		
5.4	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		
	PREÇO TOTAL		

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à "**Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal**", vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Administrativa/Operacionais" da contratada.
- 2) São os bens necessários à execução direta dos serviços. Aplicar **DEPRECIÇÃO MENSAL. Somente será permitida a cotação do valor da DEPRECIÇÃO na formulação da proposta de preços para os equipamentos desta planilha.**

Observação: Emitir em papel timbrado da empresa.



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IX

CONTRATO n.º 0xx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE **MANUTENÇÃO, LIMPEZA, ATENDIMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL COMPREENDENDO O TRATAMENTO QUÍMICO DAS PISCINAS** QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Volta Redonda**, por sua Secretaria Municipal de Governo, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal, Sr. **XXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxxxx, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX/000X-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, Atendimento a usuários nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal, situado na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João**, com fundamento no processo administrativo, nº **18937/2017**, Pregão Eletrônico nº XXX/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos nºs 10.624/2006 e 10.638/06, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA, Atendimento a usuários nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal, situado na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João**, por um período aproximado de 12(doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou se vier a ocorrer um dos motivos enumerados no § 1º, do mesmo dispositivo e norma cogente, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- g) Fica condicionada a RENOVAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, a medição de todas as áreas, no prazo de 90 (noventa dias) anteriores ao vencimento do presente sinalagmatico.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 4.1. assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 4.3. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 4.4. manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 4.5. manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.6. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas.
- 4.7. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.8. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 4.9. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.10. nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.11. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 4.14. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.15. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.16. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.17. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.18. adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.19. executar os serviços em horários que interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 4.20. adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - 4.21. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - 4.22. substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.23. uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 4.24. racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 4.25. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 4.26. utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- 4.27. treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 4.28. observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.29. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 4.30. conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 4.31. encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.
- 4.32. observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 4.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todo acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. A contratada deverá substituir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento que serão fornecidos pela contratada.
- 4.34. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 4.35. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade, ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 4.36. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante.
- 4.37. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.38. Presentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 4.39. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 4.40. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições que interfiram em sua execução.
- 4.41. A contratada se obriga a avisar o contratante com 10 dias de antecedência a substituição do funcionário no caso de férias.
- 4.42 Executar os serviços, conforme Termo de referência
- 4.43 Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme Termo de referência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4.44 Cumprir exatitamento todos os Requisitos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: XX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços e os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária à rerepresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO–Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO– Obrigatoriamente deverá ser apresentada junto com a nota fiscal do serviço a listagem nominal contendo o nome de todos os funcionários que prestaram serviço no mês de referência, juntamente com as guias referente ao recolhimento de FGTS e INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$P = P_0 + \frac{P_0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

P = Preço Reajustado

P₀ = Preço Atual

VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste

INPC = Índice Nacional de Preço ao consumidor (Variação nos últimos 12 meses)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO TERCEIRO Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a) Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.**

b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

a.1) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

b.1) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUARTO– A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação contratual será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO OITAVO – A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Processo nº 18937/2017 Fls: _____
Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXX de 2017.

Ordenador de Despesas

Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO IX

CONTRATO n.º 0xx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Empresa Especializada em Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Volta Redonda**, por sua Secretaria Municipal de Governo, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal, Sr. **XXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxxxx, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX/000X-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Especializada em Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários**, com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal, situado na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João, com fundamento no processo administrativo, nº **18937/2017**, Pregão Eletrônico nº XXX/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos nºs 10.624/2006 e 10.638/06, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Especializada em Segurança Privada para a defesa do patrimônio, segurança física e bens de usuários**, com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal, situado na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João, por um período aproximado de 12(doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou se vier a ocorrer um dos motivos enumerados no § 1º, do mesmo dispositivo e norma cogente, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- g) Fica condicionada a RENOVAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, a medição de todas as áreas, no prazo de 90 (noventa dias) anteriores ao vencimento do presente sinalagmatico.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- 4.1. assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- 4.2. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 4.3. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 4.4. manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 4.5. manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.6. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas.
- 4.7. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.8. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.9. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.10. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.11. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.12. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.13. adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante.
- 4.15. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.16. Presentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 4.17. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições que interfiram em sua execução.
- 4.18. A contratada se obriga a avisar o contratante com 10 dias de antecedência a substituição do funcionário no caso de férias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- 4.19 Executar os serviços, conforme Termo de referência
- 4.20 Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme Termo de referência
- 4.21 Cumprir extritamente todos os Requisitos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: XX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços e os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUARTO– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO– A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUINTO—Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO— Obrigatoriamente deverá ser apresentada junto com a nota fiscal do serviço a listagem nominal contendo o nome de todos os funcionários que prestaram serviço no mês de referência, juntamente com as guias referente ao recolhimento de FGTS e INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$P = P_0 + \frac{P_0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

P = Preço Reajustado

P₀ = Preço Atual

VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste

INPC = Índice Nacional de Preço ao consumidor (Variação nos últimos 12 meses)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

a) Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

a.1) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

b.1) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO– A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação contratual será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO OITAVO – A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Processo nº 18937/2017 Fls: _____
Pregão nº 087/2017 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXX de 2017.

Ordenador de Despesas

Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo nº 18937/2017 Fls: _____

Pregão nº 087/2017 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, **Atendimento a usuários nas dependências do Parque Aquático Municipal compreendendo o tratamento químico das piscinas; com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, EPI's, utensílios, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências do Parque Aquático Municipal, situado na Rua Mario L. Hazec, s/n, Ilha São João**, conforme as características de Referência e demais anexos do edital que o(a) Sr(a). _____; Representante Legal da Empresa _____, CNPJ n.º _____, VISTORIOU e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, dos materiais necessários à instalação e das dificuldades não previstas.

Volta Redonda - RJ, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo